

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que por determinação Judicial nos autos do Processo Digital nº 1018733-10.2018.8.26.0602, o **Pregão Eletrônico nº 15/2018** - Processo nº 9597/2017, destinado ao fornecimento de neutralizador de odores atmosféricos, está **SUSPENSO**. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 28 de maio de 2018 – **Janaina Soler Cavalcanti - Pregoeira**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1018733-10.2018.8.26.0602**

Classe - Assunto **Mandado de Segurança - Edital**

Impetrante: **Odortec Comércio de Produtos Químicos e
Biológicos Ltda Epp**

Impetrado: **Janaína Soler Cavalcanti e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por ODORTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS e BIOLÓGICOS LTDA EPP contra ato supostamente ilegal praticado pelo PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 DO SAAE DE SOROCABA.

O impetrante afirma ter sido declarado vencedor do certame licitatório especificado.

Posteriormente, foi declarado inabilitado, em razão do provimento dado a recurso administrativo apresentado pela empresa classificada na segunda posição.

Sustenta a impetrante, em suma, deter todos as licenças necessárias para a comercialização dos produtos objeto da licitação em foco.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pleiteia, liminarmente, a suspensão da Licitação Pública nº 15/2018 do SAAE, realizada sob a modalidade pregão eletrônico, a fim de impedir a contratação da empresa supostamente declarada vencedora, até o julgamento de mérito.

Presentes os requisitos legais, o deferimento da ordem provisória é o que se impõe.

No procedimento licitatório, não há se falar em subjetividade, pois, como cediço, é preciso por meio dele promover a livre participação dos habilitados, garantindo-se a isonomia entre os licitantes e o respeito aos princípios legalidade e da impessoalidade.

Prevê o artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que "o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

Alega a impetrante ter sido declarada inabilitada em razão de supostamente não possuir licença na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Esclarece tratar-se de empresa "ponto de contato", razão pela qual não se exigiria a licença de funcionamento emitida pela vigilância municipal, tampouco de autorização pela ANVISA.

Em uma primeira análise dos fatos, ainda sujeita às limitações próprias do fato de não ter havido a angularização da relação jurídico processual, infere-se do edital de licitação (fls. 133/183) que não há a exigência explícita que fundamentou a r. decisão de inabilitação da impetrante.

O princípio da vinculação do instrumento convocatório é fundamental ao procedimento licitatório, cuja previsão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:
sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

encontra-se no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Ainda, estabelecem os seus parágrafos:

"§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

"§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

"§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente."

O edital, como cediço, é a lei da licitação. O que nele se contém, por certo, deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade, por necessária aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93.

A Administração Pública e os licitantes estão estritamente vinculados ao instrumento convocatório, razão pela qual, em tese, em uma análise primeira do fato, não se pode exigir documentação que anteriormente não foi prevista.

A prudência recomenda, diante de todo o exposto, que o procedimento licitatório não siga aos seus ulteriores termos até



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que a questão posta na inicial seja dirimida pelo Poder Judiciário.

Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR**, para determinar a imediata suspensão da licitação pregão eletrônico nº 15/2018 até julgamento da presente ação, a fim de atender aos princípios administrativos da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo, prevenindo lesões ao erário e aos interesses de terceiros.

Nos termos do Comunicado CG n 165/2014 datado de 13/02/2014, o(a) autor(a) deverá recolher o valor correspondente ao custo de reprodução de peças processuais (Lei 11.608/2003, artigo 2, parágrafo único, "V") para impressão de 02 (duas) vias da contrafé para instrução do mandado de notificação e ofício para cumprimento do art. 7º da Lei 12016/2009, consoante o valor estipulado para a cópia reprográfica no valor de R\$ 0,70 cada, conforme Comunicado SPI 306/2013, a ser recolhido na guia FEDTJ (código 201-0) no valor total de R\$ 247,10 (duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos), além da cota de diligência para condução de oficial, de acordo com o Provimento CGJ nº 28/2014. (3 UFESP's = R\$77,10 – valor para uma cota em 2018).

Após o recolhimento supra, cumpra-se o art. 7º da Lei nº 12.016/2009 e oficie-se à Autoridade coatora, solicitando-se informações no prazo de dez dias.

Por medida de garantia do princípio do devido processo legal, considerando que a r. sentença, na hipótese de concessão da segurança, ainda que parcial, pode vir a surtir efeitos em relação a terceiros, determino que se intime de todo o processado, inclusive a manifestar-se nos autos, da empresa Projetando Soluções Ltda.

Se instruídas as informações ou a manifestação de mencionada empresa com documentos, tornem os autos ao impetrante.

Após, ao representante do Ministério Público, para que ofereça parecer final, e subam os autos conclusos para sentença.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se.

Imprima-se urgência no cumprimento.

Sorocaba, 22 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PGA em 28/05/18.

1 - Ao DN/Prisela, para atendimento de
ordem judicial.

5



Luis Fernando Zaccariotto
Procurador Geral - SAAE
OAB/SP Nº 248.891